

**Relatório Técnico 01091/2017-5**

**Processo:** 02523/2017-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

**Exercício:** 2016

**Criação:** 30/11/2017 12:01

**Origem:** SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)**

Município	Cachoeiro de Itapemirim
Exercício	2016
Vencimento	03/05/2019
Prefeito <sup>1</sup>	Carlos Roberto Casteglione Dias
Prefeito <sup>2</sup>	Victor da Silva Coelho

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

**RELATOR:**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**

MÁRCIO BRASIL ULIANA

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>2. FORMALIZAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
2.1 DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	6
<b>3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....</b>	<b>7</b>
<b>4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>7</b>
4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA .....	7
4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL .....	9
4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS .....	10
4.3.1. Inconsistência na consolidação dos saldos das receitas e das despesas no Balanço Orçamentário. ....	12
4.3.2. Abertura de créditos adicionais sem recursos financeiros correspondentes ..	14
<b>5. EXECUÇÃO FINANCEIRA .....</b>	<b>14</b>
5.1 DIVERGÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES EVIDENCIADAS NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES. ....	15
5.2 INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DOS GRUPOS DE CONTAS DO BALANÇO FINANCEIRO. ....	15
<b>6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL .....</b>	<b>16</b>
6.1 NÃO COMPATIBILIDADE ENTRE AS INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS EVIDENCIADOS NO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR E OS VALORES DEMONSTRADOS NO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR E NO BALANÇO FINANCEIRO .....	18
6.2 ANEXO 5 DO RGF (RGFDCX) APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL. ....	19
6.3 DIVERGÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS DO PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE.....	22
6.4 DIVERGÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO CAUSANDO DISTORÇÃO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO. ....	23
6.5 DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL .....	24

6.6	DIVERGÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO .....	25
6.7	INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DO ATIVO REAL LÍQUIDO .....	26
<b>7.</b>	<b>GESTÃO FISCAL .....</b>	<b>27</b>
7.1	DESPESAS COM PESSOAL.....	27
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	28
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS .....	29
7.4	OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO .....	32
7.4.1.	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.....	32
7.5	AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO .....	34
7.6	RENÚNCIA DE RECEITA.....	37
<b>8.</b>	<b>GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....</b>	<b>38</b>
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO .....	38
8.1.1.	Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo do limite mínimo constitucional.....	40
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	40
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.....	42
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE.....	44
<b>9.</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>45</b>
<b>10.</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS .....</b>	<b>46</b>
<b>11.</b>	<b>SISTEMA DE CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>46</b>
11.1	SALDO DEVEDOR DA CONTA PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL.....	48
11.2	DIVERGÊNCIA VERIFICADA ENTRE OS SALDOS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	49
11.3	NÃO REALIZAÇÃO DO APORTE AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (IPACI).....	49

11.4 NÃO CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) .....	50
11.5 AUSÊNCIA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE VIABILIZASSEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À EMBASAR O PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL. ....	50
<b>12. MONITORAMENTO .....</b>	<b>51</b>
<b>13. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS) .....</b>	<b>52</b>
13.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS .....	52
13.1.1. Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados .....	52
13.1.2. Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados .....	52
13.1.3. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário .....	53
13.1.4. Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário .....	53
13.1.5. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária.....	54
13.1.6. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária .....	54
13.1.7. Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa .....	55
13.1.8. Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa .....	55
13.1.9. Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial .....	56
13.1.10. Divergência entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores .....	57
13.1.11. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada .....	57
13.1.12. Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada .....	58
13.1.13. Análise da despesa executada em relação à receita realizada .....	58
<b>14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>59</b>
<b>APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....</b>	<b>62</b>

<b>APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>63</b>
<b>APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....</b>	<b>64</b>
<b>APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE .....</b>	<b>65</b>
<b>APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....</b>	<b>67</b>
<b>APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>67</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02523/2017-1, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual está composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **2. FORMALIZAÇÃO**

### **2.1 DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*Fundamentação legal: art. 139, Resolução TC 261/2013*

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 03/05/2017, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, **inobservando**, portanto, o prazo regimental. Sendo assim, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 03/05/2019.

Dessa forma, considerando que a presente prestação de contas foi enviada fora do prazo legal, sugere-se **citar o Sr. Victor da Silva Coelho** para apresentar suas razões de justificativas, salientando que a entrega fora do prazo gera a possibilidade de aplicação de multa conforme o artigo 135, inciso VIII da Lei Complementar 621/2012.

### **3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 7331/2015, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 7361/2015, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 391.572.974,68 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50%, ou seja, no montante de R\$ 195.786.487,34, conforme previsto no artigo 10 da LOA e art. 34 da LDO.

### **4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreram aberturas de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 1):** Créditos adicionais abertos no exercício**Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
7173/2015	23.400,00	0,00	0,00	23.400,00
7361/2015	141.848.980,28	0,00	0,00	141.848.980,28
7396/2016	0,00	236.000,00	0,00	236.000,00
7414/2016	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
<b>Total</b>	<b>141.872.380,28</b>	<b>436.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>142.308.380,28</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 27.879.860,75 conforme segue:

**Tabela 2):** Despesa total fixada**Em R\$ 1,00**

<b>(=) Dotação inicial (BALORC)</b>	<b>391.572.974,68</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	141.872.380,28
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	436.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	114.428.519,53
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>419.452.835,43</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALORC (b)</b>	<b>419.452.835,43</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

**Tabela 3):** Fontes de Créditos Adicionais**Em R\$ 1,00**

Anulação de dotações	114.428.519,53
Excesso de arrecadação	27.879.860,75
Superávit Financeiro	0,00
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
<b>Total</b>	<b>142.308.380,28</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 391.572.974,68 e a efetiva abertura foi de R\$ 141.848.980,28, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

## 4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e

nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

**Tabela 4): Resultados Primário e Nominal** **Em R\$ 1,00**

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	371.316.412,00	362.788.194,65
Despesa Primária	365.498.084,00	330.733.163,49
Resultado Primário	5.818.328,00	32.055.031,16
<hr/>		
Resultado Nominal	(30.010.000,00)	(49.886.739,46)

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

O responsável recebeu parecer de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas conforme consta no seguinte processo:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referentes ao 1º bimestres de 2016: não cumprimento da meta bimestral de arrecadação. Processos TC 5.673/2016.

Da análise da tabela acima, verifica-se que o município de Cachoeiro de Itapemirim, não atingiu, no exercício de 2016, apenas a meta de receita primária. Entretanto, considerando que ao final do exercício foi verificado superávit orçamentário e financeiro, opina-se no sentido de não citar o gestor responsável.

#### 4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 96,90% em relação à receita prevista:

**Tabela 5): Execução orçamentária da receita** **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	3.270.000,00	5.073.016,30	155,13
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	59.653.496,26	59.830.434,31	100,29
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	46.389.380,00	50.744.096,66	109,38
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	310.139.959,17	291.754.552,84	94,07
Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	0,00	0,00	0,00
<b>Total (BALORC por UG)</b>	<b>419.452.835,43</b>	<b>407.402.100,11</b>	<b>97,12</b>

<b>Total (BALORC Consolidado)</b>	<b>419.452.835,43</b>	<b>406.469.100,09</b>	<b>96,90</b>
<b>Divergência</b>	<b>0,00</b>	<b>-933.000,02</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 6): Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00**

<b>Categoria da Receita</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Receitas Realizadas</b>
Receita Corrente	409.449.233,31	402.930.214,73
Receita de Capital	10.003.602,12	3.538.885,36
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>419.452.835,43</b>	<b>406.469.100,09</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

A execução orçamentária consolidada representa 88,25% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 7): Execução orçamentária da despesa Em R\$ 1,00**

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>% Execução</b>
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	3.783.000,00	3.499.113,75	92,50
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	67.944.346,93	64.732.646,53	95,27
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	46.389.380,00	19.787.873,00	42,66
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	310.139.959,17	268.936.172,52	86,71
Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	13.204.838,70	13.194.508,97	99,92
<b>Total (BALORC por UG)</b>	<b>441.461.524,80</b>	<b>370.150.314,77</b>	<b>83,84</b>
<b>Total (BALORC Consolidado)</b>	<b>419.452.835,43</b>	<b>370.179.965,70</b>	<b>88,25</b>
<b>Divergência</b>	<b>-22.008.689,37</b>	<b>29.650,93</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 8):** Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	347.042.512,22	360.287.610,71	326.613.563,82	316.696.867,04	312.438.129,88
De Capital	37.950.882,46	54.585.644,72	43.566.401,88	27.605.816,00	27.481.070,63
Reserva de Contingência	6.579.580,00	4.579.580,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>391.572.974,68</b>	<b>419.452.835,43</b>	<b>370.179.965,70</b>	<b>344.302.683,04</b>	<b>339.919.200,51</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 36.289.134,39, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 9):** Resultado da execução orçamentária (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Receita total realizada	406.469.100,09
Despesa total executada (empenhada)	370.179.965,70
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>36.289.134,39</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

## INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

### 4.3.1. Inconsistência na consolidação dos saldos das receitas e das despesas no Balanço Orçamentário.

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 102 da Lei Federal 4.320/1964 e art. 50, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Ao analisar o Balanço Orçamentário, constata-se que as receitas arrecadadas evidenciadas divergem do apurado com base nos Balanços das unidades gestoras, conforme ilustrado:

**Tabela 10):** Execução orçamentária da receita (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	3.270.000,00	5.073.016,30
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	59.653.496,26	59.830.434,31
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	46.389.380,00	50.744.096,66
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	310.139.959,17	291.754.552,84
Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim	-	-

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	-	-
<b>Total (BALORC por UG)</b>	<b>419.452.835,43</b>	<b>407.402.100,11</b>
<b>Total (BALORC Consolidado)</b>	<b>419.452.835,43</b>	<b>406.469.100,09</b>
<b>Divergência</b>	<b>-</b>	<b>(933.000,02)</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Além disso, verifica-se também divergência na consolidação dos saldos das despesas, como segue:

**Tabela 11): Execução orçamentária da despesa** **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	3.270.000,00	3.783.000,00	3.499.113,75	3.462.737,70	3.457.889,87
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	56.303.547,52	67.944.346,93	64.732.646,53	60.398.576,52	59.891.583,60
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	46.389.380,00	46.389.380,00	19.787.873,00	19.778.031,83	19.711.084,37
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	287.074.121,30	310.139.959,17	268.936.172,52	247.609.450,06	243.944.112,79
Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim	-	-	-	-	-
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	13.204.838,70	14.114.763,70	13.194.508,97	13.194.508,97	12.914.529,70
<b>Total (BALORC por UG)</b>	<b>406.241.887,52</b>	<b>442.371.449,80</b>	<b>370.150.314,77</b>	<b>344.443.305,08</b>	<b>339.919.200,33</b>
<b>Total (BALORC Consolidado)</b>	<b>391.572.974,68</b>	<b>419.452.835,43</b>	<b>370.179.965,70</b>	<b>344.302.683,04</b>	<b>339.919.200,51</b>
<b>Divergência</b>	<b>14.668.912,84</b>	<b>22.918.614,37</b>	<b>(29.650,93)</b>	<b>140.622,04</b>	<b>(0,18)</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, considerando que as divergências apontadas indicam distorção na consolidação dos dados das demais unidades gestoras, sugere-se **citar** o gestor responsável, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentos probantes.

#### **4.3.2. Abertura de créditos adicionais sem recursos financeiros correspondentes**

Base legal: artigo 43, inciso II e § 3º, da Lei Federal 4.320/1964.

De acordo com o demonstrativo dos créditos adicionais - arquivo DEMCAD, foram abertos créditos com base no excesso de arrecadação no montante de R\$ 27.879.860,75, entretanto, verifica-se que não houve excesso de arrecadação no exercício, mas déficit no montante de R\$ 12.983.735,34. Sendo assim, foram abertos créditos adicionais sem lastro financeiro no montante de R\$ 27.879.860,75.

Pelo exposto, opina-se no sentido de citar o gestor responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentos probantes.

### **5. EXECUÇÃO FINANCEIRA**

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

<b>Tabela 12): Balanço Financeiro (consolidado)</b>	<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>226.354.982,80</b>
Receitas orçamentárias	406.469.100,09
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	112.305.995,53
Despesas orçamentárias	370.179.965,70
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	112.661.311,35
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>262.288.801,37</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

**Tabela 13):** Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Saldo
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	2.991.434,82
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	364.135,80
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	18.386.148,15
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	137.806.432,39
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	75.474.785,59
Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim	0,00
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>235.022.936,75</b>
<b>Total (TVDISP Consolidado)</b>	<b>34.913.916,59</b>
<b>Divergência</b>	<b>-200.109.020,16</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

## INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

### 5.1 DIVERGÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES EVIDENCIADAS NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES.

Base Legal: artigos 85, 89, 101 e 103 da Lei 4.320/64 e art. 50, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Conforme demonstrado **na tabela 13**, verifica-se divergência entre a soma dos valores das disponibilidades demonstrados no Termo de Verificação das unidades gestoras (R\$ 235.022.936,75) e o valor demonstrado no Termo consolidado (R\$ 34.913.916,59), no montante de R\$ 200.109.020,16.

Pelo exposto, opina-se no sentido de **citar** o gestor responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias, acompanhados de documentos probantes.

### 5.2 INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DOS GRUPOS DE CONTAS DO BALANÇO FINANCEIRO.

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 103 da Lei Federal 4.320/1964 e art. 50, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Consultando as contas prestadas pelas Unidades Gestoras do município de Cachoeiro de Itapemirim, apurou-se inconsistência na consolidação da execução

financeira evidenciada pelo Balanço Financeiro (BALFIN) das Unidades Gestoras em comparação com o Balanço Financeiro consolidado, conforme demonstrado:

**Tabela 14):** Execução financeira

**Em R\$ 1,00**

Balanço Financeiro	Valor Apurado*	Valor Evidenciado	Divergência
<b>Saldo em espécie do exercício anterior ("BALFIN" anterior)</b>	<b>226.354.982,80</b>	<b>226.354.982,80</b>	-
Receitas orçamentárias	407.402.100,11	406.469.100,09	933.000,02
Transferências financeiras recebidas	13.204.838,70	-	13.204.838,70
Recebimentos extraorçamentários	148.870.274,62	112.305.995,53	36.564.279,09
Despesas orçamentárias	370.150.314,77	370.179.965,70	- 29.650,93
Transferências financeiras concedidas	347.576,00	-	347.576,00
Pagamentos extraorçamentários	163.045.504,09	112.661.311,35	50.384.192,74
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>262.288.801,37</b>	<b>262.288.801,37</b>	-

\*OBS: O valor apurado baseia-se no somatório dos valores evidenciados pelo Balanço Financeiro das Unidades Gestoras do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Da análise da tabela acima, observa-se que o demonstrativo consolidado não evidencia as transferências financeiras recebidas e concedidas, além de divergir dos valores demonstrados nas unidades gestoras nos seguintes grupos: receitas e despesas orçamentárias (já apontado no item 4.3.1 deste relatório), e recebimentos e pagamentos extraorçamentários.

Sendo assim, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar justificativas quanto à inconsistência identificada na consolidação da execução financeira, acompanhadas de documentos probantes.

## 6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ 335.938.960,74. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

**Tabela 15):** Síntese da DVP (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	834.299.253,98
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.170.238.214,72
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>-335.938.960,74</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 16):** Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) **Em R\$ 1,00**

<b>Especificação</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
Ativo circulante	410.830.550,33	278.619.341,89
Ativo não circulante	278.344.240,69	286.292.355,01
Passivo circulante	24.776.545,14	25.691.095,52
Passivo não circulante	592.354.190,70	131.938.683,59
Patrimônio líquido	72.044.055,18	407.281.917,79

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 17):** Resultado financeiro **Em R\$ 1,00**

<b>Especificação</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
Ativo Financeiro (a)	262.288.801,37	226.354.982,80
Passivo Financeiro (b)	79.246.121,70	61.526.623,77
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>183.042.679,67</b>	<b>164.828.359,03</b>
Recursos Ordinários	-112.047.419,54	164.828.359,03
Recursos Vinculados	295.090.099,21	0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>183.042.679,67</b>	<b>164.828.359,03</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$183.042.679,67, R\$157.293.172,45 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 18):** Movimentação dos restos a pagar **Em R\$ 1,00**

<b>Restos a Pagar</b>	<b>Processados</b>	<b>Não Processados</b>	<b>Total Geral</b>
<b>Saldo Final do Exercício anterior</b>	<b>10.941.601,08</b>	<b>33.826.462,18</b>	<b>44.768.063,26</b>
Inscrições	4.169.545,47	25.727.626,50	29.897.171,97
Pagamentos	10.198.063,53	15.382.572,28	25.580.635,81
Cancelamentos	158.239,47	11.100.055,42	11.258.294,89
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Final do Exercício atual</b>	<b>4.754.843,55</b>	<b>33.071.460,98</b>	<b>37.826.304,53</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

## **INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES**

### **6.1 NÃO COMPATIBILIDADE ENTRE AS INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS EVIDENCIADOS NO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR E OS VALORES DEMONSTRADOS NO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR E NO BALANÇO FINANCEIRO**

Base normativa: Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101, 102, 103 e 105, da Lei Federal 4.320/1964 e art.55, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF).

Conforme evidenciado no quadro demonstrativo dos restos a pagar (tabela 19) verificou-se no exercício de 2016 inscrição em restos a pagar processados no valor de R\$ 4.169.545,47 e inscrição de restos a pagar não processados no valor de R\$ 25.727.626,50, valores estes divergentes dos demonstrados no Balanço Financeiro e no Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre de 2016, como detalhado:

**Tabela 19):** Inscrição de restos a pagar**Em R\$ 1,00**

<b>Demonstrativo</b>	<b>Processados</b>	<b>Não Processados</b>	<b>Total</b>
Demonstrativo dos Restos a Pagar	4.169.545,47	25.727.626,50	29.897.171,97
Balanço Financeiro	8.043.250,36	47.033.732,93	55.076.983,29
Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar	4.835.651,54	25.847.630,95	30.683.282,49

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Considerando que as inconsistências acima apontadas dificultam a análise da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar por fonte de recursos, **sugere-se a citação do responsável para apresentar justificativas**, evidenciando corretamente as inscrições dos restos a pagar processados e não processados por fonte de recursos, acompanhadas de documentos probantes.

## 6.2 ANEXO 5 DO RGF (RGFDCX) APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL.

*Base normativa: artigos 50 e 55 inciso III da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64*

Preliminarmente, é importante tecer que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (RGFDCX) deverá apresentar as seguintes informações fiscais, conforme orientações do Manual de Demonstrativo - Fiscal MDF, 6ª Edição a seguir:

### 04.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como dos não vinculados. São apresentadas também informações sobre os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Além disso, evidenciará a inscrição em Restos a Pagar das despesas:

- liquidadas e não pagas;
- empenhadas e não liquidadas;
- não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Por sua vez, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município tem a finalidade de evidenciar ao final do exercício o resultado financeiro por fonte/destinação de recursos, sendo este resultado apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conforme consta na Parte V do MCASP, 6ª edição, a seguir transcrito:

Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

#### 4.4.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos<sup>19</sup>. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada.

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

Ainda de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN 700, de 10 de dezembro de 2014) na **arrecadação**, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, **deverá ser registrado em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação** de recursos correspondente. **No momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação de recursos** comprometida, conforme transcrição a seguir:

#### 5.2. Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por Fonte/Destinação de recursos.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Dessa forma, norteando-se pelas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional expressas no MDF 6ª edição e no MCASP 6ª edição acima transcritas, entende-se que o saldo de cada fonte/destinação de recursos, subtraídos os restos a pagar não processados, evidenciados no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (RGFDCX), deve refletir o saldo de cada fonte/destinação de recursos,

conta corrente da conta 821110000000 - Disponibilidade por Destinação De Recursos, evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial em 31/12/2016.

Verificou-se por meio do RGFDCX que os saldos da disponibilidade de caixa bruta e da disponibilidade de caixa líquida são os seguintes:

**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**  
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Município: Cachoeiro de Itapemirim  
 Poder: Executivo  
 Período: 3º Quadrimestre - 2016

RGF - Anexo 5 ( LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

(R\$ 1,00)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISP. DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISP. DE CAIXA LIQ. (ANTES DA INSC. EM RP NÃO PROC. DO EXERC.) (f=a-(b+c+d+e))	RP EMP. E NÃO LIQ. DO EXERC.	EMP. NÃO LIQ. CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSUF. FINANC.)
		RP LIQ. E NÃO PROC. DO EXERC. (b)	RP LIQ. E NÃO PROC. DO EXERC. (c)	RP EMP. E NÃO LIQ. DO EXERC. ANT. (d)	DEMAIS OBRIG. FINANC. (e)				
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>32.520.442,95</b>	<b>450.436,56</b>	<b>2.612.077,71</b>	<b>799.870,23</b>	<b>0,00</b>	<b>28.658.058,45</b>	<b>10.570.686,58</b>	<b>0,00</b>	
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	18.975.833,99	19.628,26	506.992,92	241.827,38	0,00	18.207.385,43	4.334.070,01	0,00	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	11.866.898,36	205.852,72	1.200.748,69	513.622,11	0,00	9.946.674,84	6.236.616,57	0,00	
60% DOS RECURSOS DO FUNDEB (PROF. MAGISTÉRIO)	512.791,52	106.715,10	345.059,34	17.126,92	0,00	43.890,16	0,00	0,00	
40% DOS RECURSOS DO FUNDEB (DEMAIS DESPESAS)	326.063,78	5.762,69	107.108,71	5.083,45	0,00	208.108,93	0,00	0,00	
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	838.855,30	112.477,79	452.168,05	22.210,37	0,00	251.999,09	0,00	0,00	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>73.042.886,08</b>	<b>321.774,77</b>	<b>2.156.626,37</b>	<b>6.430.113,06</b>	<b>4.381.862,17</b>	<b>59.752.509,71</b>	<b>15.267.103,20</b>	<b>0,00</b>	
RECURSOS NÃO VINCULADOS	73.042.886,08	321.774,77	2.156.626,37	6.430.113,06	4.381.862,17	59.752.509,71	15.267.103,20	0,00	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>105.563.329,03</b>	<b>772.211,33</b>	<b>4.768.704,08</b>	<b>7.229.983,29</b>	<b>4.381.862,17</b>	<b>88.410.568,16</b>	<b>25.837.789,78</b>	<b>0,00</b>	
REGIME PRÓPRIO DE PREVID. SERVIDORES (1)	173.180.881,41	0,00	66.947,46	56.234,15	138.132,41	172.919.567,39	9.841,17	0,00	

(1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Do demonstrativo acima, observa-se que na disponibilidade de caixa após a inscrição de RPNP obtêm-se os seguintes saldos de disponibilidade líquida por vínculo:

**Tabela 20): Disponibilidade de Caixa** **Em R\$ 1,00**

Vinculação	Disponibilidades antes RPNP	RPNP	Disponibilidade Líquida
Total dos Recursos Vinculados (inclusive RPPS) (I):	201.577.625,84	10.580.527,75	190.997.098,09
Total dos Recursos não Vinculados (II):	59.752.509,71	15.267.103,20	44.485.406,51
<b>Total (III) = (I + II):</b>	<b>261.330.135,55</b>	<b>25.847.630,95</b>	<b>235.482.504,60</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Diferentemente do evidenciado na tabela 20, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial evidencia em 31/12/2016 recursos ordinários de R\$ - 112.047.419,54 e vinculados de R\$ 295.090.099,21, como segue:



Município: Cachoeiro de Itapemirim

CIDADES-WEB

Exercício: 2016

**Balanço Patrimonial Consolidado**

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL  
 DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$

Codigo	Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
000	ORDINÁRIA		-112.047.419,54	164.828.359,03
	RECURSOS ORDINÁRIOS VINCULADA		-112.047.419,54	164.828.359,03
			295.090.099,21	0,00

Além disso, observa-se ainda inconsistência entre as inscrições de restos a pagar processados e não processados evidenciados no demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar e o demonstrado no demonstrativo dos restos a pagar e no balanço financeiro, conforme apontado no item 6.1 deste relatório.

Essas discrepâncias, além de configurar inconsistências de saldos entre as fontes de recursos evidenciadas no Anexo ao BALPAT e no RGFDCX, comprometem a credibilidade dos demonstrativos contábeis correlatos.

Dessa forma, sugere-se a **citação** do responsável para apresentar esclarecimentos, acompanhados de documentos probantes, quanto às inconsistências relatadas, procedendo à correção dos relatórios auxiliares, a fim de que os mesmos retratem a real situação do município, em consonância com os demonstrativos contábeis.

### 6.3 DIVERGÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS DO PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964 e art. 50, inciso III da lei complementar 101/2000.

Consultando as contas prestadas pelas Unidades Gestoras do município de Cachoeiro de Itapemirim, apurou-se inconsistência na consolidação do passivo circulante e não circulante evidenciada pelo Balanço Patrimonial (BALPAT) das Unidades Gestoras em comparação com o Balanço Patrimonial consolidado, conforme demonstrado:

**Tabela 21):** Passivo Real

**Em R\$ 1,00**

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>Passivo Não Circulante</b>
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	348.494,76	-
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	215.371,39	1.524.961,36
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	883.186,06	-
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	321.149,41	153.177.753,68
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	23.002.329,62	14.297.460,83

Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim	-	-
Total BALPAT por UG)	24.770.531,24	169.000.175,87
Total BALPAT Consolidado)	24.776.545,14	592.354.190,70
<b>Divergência</b>	<b>(6.013,90)</b>	<b>(423.354.014,83)</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar justificativas quanto à inconsistência identificada na consolidação dos grupos de contas do Passivo, acompanhadas de documentos de prova.

Cumpra ressaltar que, caso seja necessária a realização de ajustes contábeis, estes deverão ser realizados no **exercício corrente**, à conta do patrimônio líquido deste exercício, de forma a não afetarem os resultados do exercício corrente. Além disso, tais ajustes deverão constar detalhadamente em notas explicativas, a fim de esclarecer a origem dos registros extemporâneos.

#### 6.4 DIVERGÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO CAUSANDO DISTORÇÃO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964 e art. 50, inciso III da lei complementar 101/2000.

Consultando as contas prestadas pelas Unidades Gestoras do município de Cachoeiro de Itapemirim, apurou-se inconsistência na consolidação do Ativo e Passivo Financeiros evidenciados pelo Balanço Patrimonial (BALPAT) das Unidades Gestoras em comparação com o Balanço Patrimonial consolidado, conforme demonstrado:

**Tabela 22):** Divergência no superávit financeiro

**Em R\$ 1,00**

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Ativo Financeiro</b>	<b>Passivo Financeiro</b>	<b>Superávit Financeiro</b>
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	3.025.995,37	161.743,51	2.864.251,86
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	366.322,38	355.992,65	10.329,73
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	19.046.606,74	5.439.521,29	13.607.085,45
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de	157.564.327,64	271.155,19	157.293.172,45

Itapemirim			
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	82.322.296,37	72.581.343,44	9.740.952,93
Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim	-	-	-
Total BALPAT por UG)	262.325.548,50	78.809.756,08	183.515.792,42
Total BALPAT Consolidado)	262.288.801,37	79.246.121,70	183.042.679,67
<b>Divergência</b>	<b>36.747,13</b>	<b>(436.365,62)</b>	<b>473.112,75</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Divergências no valor do superávit financeiro afeta o saldo disponível para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, observadas as fontes de recursos.

Pelo exposto, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar justificativas quanto às inconsistências apontadas acima, acompanhadas de documentos probantes.

Vale frisar ainda que, caso seja necessária a realização de ajustes contábeis, estes deverão ser realizados no **exercício corrente**, à conta do patrimônio líquido deste exercício, de forma a não afetarem os resultados do exercício corrente. Além disso, tais ajustes deverão constar detalhadamente em notas explicativas, a fim de esclarecer a origem dos registros extemporâneos.

## 6.5 DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

Da análise do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se divergência no valor do Passivo Financeiro evidenciado, como segue:

**Tabela 23):** Passivo Financeiro

**Em R\$ 1,00**

<b>monstrativo</b>	<b>Valor</b>
Balanço Patrimonial	79.246.121,70
Demonstrativo da Dívida Flutuante	9.226.793,47
<b>(=) Divergência (I - II)</b>	<b>70.019.328,23</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Cabe destacar que divergências no passivo financeiro indicam distorção no valor do superávit financeiro.

Por conseguinte, sugere-se **citar** o gestor responsável, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentos de prova.

## 6.6 DIVERGÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101, 104 e 105, da Lei Federal 4.320/1964 e art. 50, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Ao analisar o Balanço Patrimonial, constata-se que o Saldo Patrimonial diverge do valor auferido por esta Corte de Contas a partir de valores registrados nos Balanços Patrimoniais das Unidades Gestoras, conforme se pode verificar no quadro abaixo.

**Tabela 24):** Saldo Patrimonial do Exercício

**Em R\$ 1,00**

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Saldo Patrimonial Do Exercício</b>
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	(1.003.124,27)
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	628.429,40
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	57.417.008,48
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	(10.709.068,32)
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	400.976.968,55
Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim	-
Total BALPAT por UG)	447.310.213,84
Total BALPAT Consolidado)	70.708.306,35
<b>Divergência</b>	<b>376.601.907,49</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, considerando que a divergência apontada indica distorção na consolidação dos dados das demais unidades gestoras, sugere-se **citar** o gestor responsável, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação de suporte.

Cumprе ressaltar que, caso seja necessária a realização de ajustes contábeis, estes deverão ser realizados no **exercício corrente**, à conta do patrimônio líquido deste exercício, de forma a não afetarem os resultados do exercício corrente. Além disso, tais ajustes deverão constar detalhadamente em notas explicativas, a fim de esclarecer a origem dos registros extemporâneos.

## 6.7 INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DO ATIVO REAL LÍQUIDO

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101, 104 e 105, da Lei Federal 4.320/1964 e art. 50, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Ao analisar o Balanço Patrimonial, constata-se que o Ativo Real Líquido evidenciado diverge do apurado com base nos Balanços das unidades gestoras, conforme ilustrado na tabela seguinte:

<b>Tabela 25): Ativo Real Líquido</b>	<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Unidades gestoras</b>	<b>Ativo Real Líquido</b>
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	3.245.435,42
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	7.523.924,94
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	57.417.008,48
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	26.240.746,52
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	400.976.968,55
Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim	-
Total BALPAT por UG)	495.404.083,91
Total BALPAT Consolidado)	72.044.055,18
<b>Divergência</b>	<b>423.360.028,73</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, considerando que a divergência apontada indica distorção na consolidação dos dados das demais unidades gestoras, sugere-se **citar** o gestor responsável, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação de suporte.

É importante destacar ainda que, caso seja necessária a realização de ajustes contábeis, estes deverão ser realizados no **exercício corrente**, à conta do patrimônio líquido deste exercício, de forma a não afetarem os resultados do exercício corrente. Além disso, tais ajustes deverão constar detalhadamente em notas explicativas, a fim de esclarecer a origem dos registros extemporâneos.

## 7. GESTÃO FISCAL

### 7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea “b”, Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>1</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2016, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 378.445.000,38.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 48,38% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

---

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

**Tabela 26): Despesas com pessoal – Poder Executivo** **Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita corrente líquida – RCL	378.445.000,38
Despesas totais com pessoal	183.093.570,58
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>48,38%</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior foram cumpridos os limites legal e prudencial (limite legal = 54% e prudencial = 51,3%).

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 51,14% em relação à receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE C deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 27): Despesas com pessoal consolidadas** **Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita corrente líquida – RCL	378.445.000,38
Despesas totais com pessoal	193.518.708,40
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>51,14%</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos o limite legal de 60% e o limite prudencial de 57%.

## 7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido

incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 0,00% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

**Tabela 28): Dívida consolidada líquida** **Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Dívida consolidada	21.816.940,27
Deduções	272.862.138,11
Dívida consolidada líquida	-
Receita corrente líquida - RCL	378.445.000,38
<b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b>	-

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços,

arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (artigo 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 29): Operações de crédito (Limite 16% RCL)**

**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita corrente líquida – RCL	378.445.000,38
Montante global das operações de crédito	1.680.738,83
<b>% do montante global das operações de crédito sobre a RCL</b>	0,44%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	-
<b>% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL</b>	0,44%

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 30): Garantias concedidas (Limite 22% RCL)**

**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita corrente líquida – RCL	378.445.000,38
Montante global das garantias concedidas	-
<b>% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL</b>	-

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 31): Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)**

**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita corrente líquida – RCL	378.445.000,38
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	-
<b>% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL</b>	-

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

## 7.4 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO

### 7.4.1. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

## RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

## RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2016) são as que seguem:

**Tabela 32):** Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**R\$ 1,00**

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes da inscrição de RP não proc.	RP não Liq.	Dispon. Liq.
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.			
Saúde - Recursos próprios	1.922.969,35	10.908,66	213.949,20	4.950,00	0	1.693.161,49	954.236,43	738.925,06
Saúde - Recursos SUS	13.631.873,56	0	196.710,72	250.546,98	0	13.184.615,86	894.283,41	12.290.332,45
Saúde - Outros recursos	1.794.731,24	0	44.295,00	0	0	1.750.436,24	1.492.110,71	258.325,53
Educação - Recursos próprios	1.791.543,20	313.459,90	1.421.193,58	39.103,05	0	17.786,67	202.569,32	-184.782,65
Educação - Recursos programas federais	10.952.455,84	3,2	110.836,57	495.805,92	0	10.345.810,15	4.042.057,31	6.303.752,84
Educação - Outros recursos	792.813,23	0	120.886,59	5.790,92	0	666.135,72	163.098,94	503.036,78
Demais vinculadas	29.688.279,05	176.200,43	690.431,03	3.891.430,47	0	24.930.217,12	11.556.683,83	13.373.533,29
RPPS	140.797.834,74	0	66.947,46	56.234,15	0	140.674.653,13	9.841,17	140.664.811,96
Não vinculadas	33.286.300,74	79.672,21	1.376.090,61	2.599.634,72	4.856.786,38	24.374.116,82	6.392.128,57	17.981.988,25
<b>Total</b>	<b>234.658.800,95</b>	<b>580.244,40</b>	<b>4.241.340,76</b>	<b>7.343.496,21</b>	<b>4.856.786,38</b>	<b>217.636.933,20</b>	<b>25.707.009,69</b>	<b>191.929.923,51</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Ressalva-se que tanto o Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, quanto o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Anexo ao Balanço Patrimonial encontram-se inconsistentes, conforme apontado no item 6.2, sendo a análise realizada com base nos saldos bancários registrados no TVDISP e demais demonstrativos contábeis.

Considerando o resultado disposto na Tabela 32, conclui-se que não há evidências de descumprimento ao art. 42 da LRF.

## 7.5 AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Executivo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo. Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações, atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão. 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a conseqüente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato. 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso]. [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.”

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Prefeito Municipal, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:

**Tabela 33):** Comparativo FOLRGP – Poder Executivo

**Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	5.141.611,02	-	86.502,17	164.697,97	4.890.410,88
Julho	5.178.483,38	-	102.581,27	189.288,01	4.886.614,10
Agosto	5.351.276,72	-	80.506,93	163.671,39	5.107.098,40
Setembro	5.318.695,38	-	81.698,25	141.622,14	5.095.374,99
Outubro	5.257.991,98	-	65.344,39	125.031,63	5.067.615,96
Novembro	5.282.559,23	-	99.462,33	165.859,37	5.017.237,53
Dezembro	9.117.403,33	-	4.281.759,29	245.296,54	4.590.347,50

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 34):** Comparativo FOLRPP – Poder Executivo

**Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	7.542.400,70	-	483.818,31	60.417,28	6.998.165,11
Julho	7.457.168,76	-	484.689,06	21.917,34	6.950.562,36
Agosto	7.534.111,61	-	516.904,13	33.354,07	6.983.853,41
Setembro	7.561.005,54	-	497.661,72	18.316,42	7.045.027,40
Outubro	7.632.002,34	-	626.463,02	11.807,28	6.993.732,04
Novembro	7.233.153,35	-	476.467,84	14.812,58	6.741.872,93
Dezembro	13.780.832,90	-	6.438.898,40	351.643,15	6.990.291,35

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Como resultado, depreende-se que não há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

## 7.6 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a existência de previsão de renúncia de receita no montante de R\$ 12.561.950,00, referente à isenções, anistia e redução de impostos, taxas e multas, conforme demonstrado na tabela 09 – Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE MITAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
ANO DE 2016

AMP - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2016	2017	2018	
IPTU	isenção	regularização loteamentos	4960/2000 5516/2003	22.050,00	23.100,00	24.600,00	
IPTU	Desconto para pagamento a vista do exercício corrente em cota única	todos os contribuintes	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.)	1.600.000,00	1.700.000,00	2.600.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
IPTU	isenção	imóveis padrão "D/E" com limite valor	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.)	273.000,00	283.500,00	300.000,00	
IPTU	Redução base cálculo no exercício seguinte para imóveis que não possuem dívidas na data de 30 de setembro de cada ano.	contribuintes que estejam com o IPTU do exercício pago e que não possuam débito da unidade imobiliária inscrito em dívida ativa.	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.)	2.500.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
IPTU	isenção e renúncia	entidades culturais e recreativas	5436/2003	34.650,00	36.750,00	39.180,00	
IPTU	isenção e renúncia tributos	instituições educacionais sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica	5525/2003	34.650,00	47.250,00	50.300,00	
IPTU /ISS /ITBI	isenção e redução base de cálculo	reativação, ampliação e instalação de empresas	4970/2000	147.000,00	231.000,00	245.000,00	
IPTU /ISS /ITBI	isenção	construção casas populares com recurso FGTS	5005/2000	12.600,00	10.500,00	10.500,00	
IPTU /ISS /ITBI/TAXAS	isenção 20 anos	Itabora Agro-Industrial	4983/2000	136.500,00	147.000,00	156.000,00	
IPTU /ITBI	isenção e redução base de cálculo	loteamentos no Distrito Industrial de São Joaquim	5170/2001	766.500,00	924.000,00	985.000,00	
ISS	redução base cálculo	Cooperativas de Trabalho	5410/2003	3.300.000,00	3.400.000,00	3.800.000,00	
ISS	isenção	isenção ISS Dataci	2888/1988	220.000,00	230.000,00	245.000,00	
ISS/IPTU/ITBI/TAXAS	isenção	isenção tributos Fundação "Vale do Itapemirim" - Faculdades de Direito e Ciências Contábeis e Administrativas	4955/2000	100.000,00	100.000,00	110.000,00	
MULTAS/JUROS	redução	desconto nas multas e juros moratórios para pagamento a vista de débitos inscritos em Dívida Ativa	5408/2003	300.000,00	300.000,00	350.000,00	
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Anistia e redução de multas/juros.	REFIM III - desconto pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa	6422/2010	80.000,00	70.000,00	30.000,00	
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária	REFIM IV - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa	6753/2013	1.200.000,00	900.000,00	300.000,00	Lei 6753/2013 - REFIM IV. Programa de recuperação fiscal para regularização de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação aumento receita Dívida Ativa
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Redução de multas/juros	REFIM V - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa	Projeto de lei protocolizado na Câmara Municipal	1.000.000,00	900.000,00	700.000,00	REFIM V. Programa de recuperação fiscal para regularização de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação aumento receita Dívida Ativa
TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA ANUNCIO e SERV. PUBLICOS	isenção	Microempresas, Empreendedores Individuais, órgãos públicos, autarquias, organizações religiosas e entidades sem fins lucrativos.	Lei 5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) Lei 6376/2010 (Lei geral ME) (Lei 6912/2013)	90.000,00	100.000,00	110.000,00	Lei 6912/2013 Compensação Ampliação dos lançamentos de cobrança da taxa de fiscalização sanitária.
TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA ANUNCIO e ISS FIXO DE AUTÔNOMOS	Desconto para pagamento a vista do exercício corrente em cota única	todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.)	380.000,00	390.000,00	415.000,00	
TAXA FISC. OBRAS	isenção e redução base de cálculo	Programa de Regularização de obras - PRO	6236/2009	45.000,00	50.000,00	55.000,00	
IPTU / ITBI/ISS	isenção	Programa Minha Casa Minha Vida	Lei 6332/2009	320.000,00	330.000,00	300.000,00	
TAXA FISC. OBRAS	isenção	Programa Minha Casa Minha Vida	Lei 6332/2009	320.000,00	330.000,00	300.000,00	
TOTAL				12.561.950,00	12.673.100,00	13.825.580,00	

Com base na tabela acima, verifica-se que houve o atendimento aos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

### 8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 24,64% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 35):** Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	66.612.293,03
Receitas provenientes de transferências	160.684.509,09
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	227.296.802,12
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>56.862.986,51</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>24,64%</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 71,80% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 36):** Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	70.494.413,00
<b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b>	<b>50.617.152,48</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>71,80 %</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município não cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

## INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

### 8.1.1. Aplicação de recursos próprios em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo do limite mínimo constitucional

Base normativa: Artigo 212 da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município de Cachoeiro de Itapemirim, aplicou, no exercício de 2016, **24,64%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrado na **tabela 40** e evidenciado na planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório.

Portanto, o município não cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a educação (25%), deixando de aplicar, no exercício, o montante de R\$ 817.371,38.

Vale destacar ainda que, o não cumprimento do limite pode ser confirmado no parecer emitido pelo controle interno municipal e no relatório de gestão encaminhados na presente prestação de contas.

Pelo exposto, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentos probantes.

### 8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 17,30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 37):** Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	66.612.293,03
Receitas provenientes de transferências	160.684.509,09
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	227.296.802,12
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>39.328.797,34</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>17,30%</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

### 8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue<sup>2</sup>:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município de Cachoeiro de Itapemirim, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2016

---

<sup>2</sup> <http://www.fnde.gov.br>

(arquivo PCFUND), e constatou-se que o arquivo encaminhado se refere a algumas atas de reuniões realizada durante o exercício, **entretanto não apresentam um parecer conclusivo sobre a análise da prestação de contas referente ao exercício de 2016.**

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para justificar a apresentação de documentação em desacordo com as disposições contidas na IN TCEES 34/2015.

#### 8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do artigo 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir

parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 34/2015 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que, e constatou-se que o arquivo encaminhado se refere a uma Resolução CMS 0178/2017, **na qual foi aprovada apenas a prestação de contas referente ao 3º quadrimestre de 2016.**

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para justificar a apresentação de documentação em desacordo com as disposições contidas na IN TCEES 34/2015.

## **9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO**

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

**Tabela 38):** Transferências para o Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita tributária e transferências – 2012 (Art. 29-A CF/88)	223.615.481,24
% máximo para o município	6,00%
Valor máximo permitido para transferência	13.416.928,87
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>13.204.838,70</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, verifica-se, da tabela acima, que o limite constitucional foi cumprido.

## 10. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

*Base Normativa: Lei Municipal 6.687 /2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.*

A Lei Municipal 6.687/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em R\$ 14.450,00 e R\$ 8.938,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito referentes ao exercício de 2016 (FICPAG 01 e 02), verifica-se que o Prefeito, percebeu R\$ 14.450,00 mensais a título de subsídio e o Vice-Prefeito R\$ 8.938,00.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício 2016, estão em conformidade com o mandamento legal.

## 11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e

entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao município de Cachoeiro de Itapemirim, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei Municipal 6.675/2013.

O atual responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o Sr. Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, CPF 100.339.007-28.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que o parecer da unidade central de controle é o que segue:

#### 5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame **NÃO** representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere.

Dentre os motivos que ensejaram o parecer negativo, destacam-se os tópicos 3.2, 3.3, 4.1 e 4.3 do Relatório, detalhados nos itens a seguir.

## INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

### 11.1 SALDO DEVEDOR DA CONTA PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL

De acordo com o item 3.2 do Relatório do Controle Interno, a conta patrimônio social e capital social apresenta saldos (inicial e final) devedores no anexo 14 – BALPAT e no balancete de verificação contábil no valor de R\$ 1.905.741,75, contudo a referida conta possui natureza credora, conforme PCASP.

Desta forma, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar os documentos e razões de justificativas que julgar necessários.

## 11.2 DIVERGÊNCIA VERIFICADA ENTRE OS SALDOS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

De acordo com o item 3.3 do Relatório do Controle Interno, o valor do patrimônio líquido em 31/12/2016 indicado no BALPAT é de R\$ 72.044.055,18, enquanto no balancete de verificação contábil o referido saldo é de R\$ 407.983.015,92.

Há divergência, ainda, com relação aos valores constantes no DEMPLI, onde o saldo inicial do grupo patrimônio líquido é de R\$ 404.610.420,13 e o final é de R\$ 69.372.557,52.

Destaca-se que todos os saldos das contas que compõem o grupo patrimônio apresentam divergências, tanto nos saldos inicial, quanto nos finais., conforme demonstrado:

**Tabela resumo (comparativa) dos saldos patrimoniais divergentes**

	<b>BALPAT</b>	<b>DEMPLI</b>
<b>Saldo inicial do PL</b>	407.281.917,79	404.610.420,13
<b>Saldo final do PL</b>	72.044.055,18	69.372.557,52

Desta forma, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar os documentos e razões de justificativas que julgar necessários.

## 11.3 NÃO REALIZAÇÃO DO APORTE AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (IPACI)

De acordo com o item 4.1 do Relatório do Controle Interno, a Lei 6.910/2013 estabeleceu a obrigatoriedade de realização de aporte por parte do município, enquanto patrocinador do regime próprio, ao IPACI, como forma de cobrir de manter o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS. Conforme prevê a referida legislação, os aportes devem ser realizados anualmente, nos seguintes termos:

Art. 15 A contribuição previdenciária ao regime de previdência municipal será devida ao RPPS de Cachoeiro de Itapemirim e administrada pelo IPACI, nos seguintes percentuais:

[...]

§ 7º. O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através dos patrocinadores do IPACI: Prefeitura, Câmara dos Vereadores, autarquias e fundações, em adição a sua Contribuição Previdenciária, prevista no inciso III deste artigo, é o responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes anuais ao IPACI, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Neste sentido, percebe-se o descumprimento de legislação editada pela gestão 2013/2016 visto a inadimplência do município perante o seu RPPS no exercício de 2016.

Desta forma, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar os documentos e razões de justificativas que julgar necessários.

#### 11.4 NÃO CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)

De acordo com o item 4.3 do Relatório do Controle Interno, conforme apurado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) relativo ao 6º bimestre do exercício de 2016, o município de Cachoeiro de Itapemirim não cumpriu o percentual mínimo de aplicação de recursos na Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

Tal irregularidade já fora apontada no item 8.1.1 deste relatório técnico.

#### 11.5 AUSÊNCIA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE VIABILIZASSEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À EMBASAR O PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

Base normativa: artigos 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015

Ao analisar o Relatório e Parecer Conclusivo do Controle Interno, encaminhado pelo gestor na presente Prestação de Contas, verifica-se que embora tenha havido a emissão de uma opinião conclusiva, **verifica-se que não houve a realização de auditorias nos órgãos**, conforme afirmado:

“Durante o exercício de 2016, este órgão de controle interno não realizou trabalhos de auditoria referentes aos itens indicados nos quadros acima”.

A esse respeito, a Resolução TC 227 de 25 de agosto de 2011 determina o seguinte:

Art. 2º. Determinar aos Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios do Espírito Santo, que ainda não tenham implantado sistema de controle interno, que o façam até o mês de agosto/2013, mediante lei específica, observando as recomendações apresentadas no Guia mencionado no artigo anterior. (Redação dada pela Resolução TC nº 257/2013).

§1º. Os Poderes e órgãos citados no caput deste artigo que já haviam implantado o sistema de controle interno antes da edição da Resolução nº 227/2011, ou que tenham implantado em desacordo com as recomendações apresentadas no “Guia” citado no artigo anterior, deverão adotar as medidas necessárias à adequação de sua legislação, no prazo estabelecido no caput. (Redação dada pela Resolução TC nº 257/2013).

§ 2º. **A falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar à irregularidade das contas e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal.** (Redação dada pela Resolução TC nº 257/2013) (grifo nosso)

Portanto, tendo em vista que não foram realizados procedimentos de controle adequados pela Controladoria Geral do Município, visto não houve a realização de auditorias, sugere-se **citar** o gestor, para apresentar justificativas pela ausência de tomada de medidas que viabilizassem a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes à embasar o parecer técnico do controle interno municipal.

## 12. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 13. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

### 13.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

#### 13.1.1. Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 39) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	47.033.732,93
Balanço Orçamentário (b)	25.877.282,66
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>21.156.450,27</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

#### 13.1.2. Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada menos total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 40) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	8.043.250,36
Balanço Orçamentário (b)	4.383.482,53
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>3.659.767,83</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

**13.1.3. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário**

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 41) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

<b>Balanço Orçamentário:</b>	<b>Valores</b>
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

**13.1.4. Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário**

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 42) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

<b>Balanco Orçamentário</b>	<b>Valores</b>
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### **13.1.5. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária**

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 43) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	406.469.100,09
Balanço Orçamentário (b)	406.469.100,09
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **13.1.6. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária**

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 44) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	370.179.965,70
Balanço Orçamentário (b)	370.179.965,70
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**13.1.7. Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 45) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	226.354.982,80
Balanço Patrimonial (b)	96.668.040,42
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>129.686.942,38</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

**13.1.8. "Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 46) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	262.288.801,37
Balanço Patrimonial (b)	104.739.761,30
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>157.549.040,07</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Vale destacar ainda que, o Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras evidencia o valor de R\$ 34.913.916,59.

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

### **13.1.9. Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 47) Resultado Patrimonial**

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	-335.938.960,74
Balanço Patrimonial (b)	70.708.306,35
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>-406.647.267,09</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	84.346.985,18
Balanço Patrimonial (b)	84.346.985,18
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

### 13.1.10. Divergência entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 48)** Comparativo dos saldos devedores e credores

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>1.859.413.005,74</b>
Ativo (BALPAT) – I	689.174.791,02
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.170.238.214,72
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>1.452.765.738,65</b>
Passivo (BALPAT) – III	689.174.791,02
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	70.708.306,35
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	834.299.253,98
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>406.647.267,09</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

### 13.1.11. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 49)** Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	370.179.965,70
Dotação Atualizada (b)	419.452.835,43
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-49.272.869,73</b>

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 13.1.12. Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 50):** Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	419.452.835,43
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	419.452.835,43
<b>Dotação a maior (a-b)</b>	0,00

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 51):** Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada não se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada.

### 13.1.13. Análise da despesa executada em relação à receita realizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 52):** Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	370.179.965,70
Receitas Realizadas (b)	406.469.100,09
<b>Execução a maior (a-b)</b>	-36.289.134,39

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 53):** Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02523/2017-1 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

#### 14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2016, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** dos responsáveis, com base no artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
2.1 – Desumprimento do prazo de envio da Prestação de Contas Anual, passível de aplicação de multa (art. 135 da LC 621/2012)	Victor da Silva Coelho	Citação
4.3.1 – Inconsistência na consolidação dos saldos das receitas e despesas no Balanço Orçamentário.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
4.3.2 – Abertura de Créditos Adicionais sem recursos financeiros correspondentes.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
5.1 – Divergência na consolidação das disponibilidades evidenciadas no Termo de Verificação das Disponibilidades.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação

5.2 – Inconsistência na consolidação dos grupos de contas do Balanço Financeiro.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
6.1 - Não compatibilidade entre as inscrições de restos a pagar processados e não processados no Demonstrativo dos Restos a Pagar e os valores evidenciados no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e no Balanço Financeiro.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
6.2 – Anexo 5 do RGF (RGFDCX) apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no anexo ao Balanço Patrimonial.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
6.3 – Divergência na consolidação dos saldos do Passivo Circulante e Não Circulante.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
6.4 - Divergência na consolidação dos saldos do Ativo e do Passivo Financeiro causando distorção no Superávit Financeiro apurado.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
6.5 – Divergência entre o saldo da Dívida Flutuante e o saldo do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
6.6 – Divergência na consolidação do Saldo Patrimonial do Exercício.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
6.7 – Inconsistência na consolidação do Ativo Real Líquido.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
8.1.1 – Aplicação de recursos próprios em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo do limite mínimo constitucional.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
8.3 – Parecer emitido pelo Conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb não atende aos requisitos da IN TCEES 34/15.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
8;4 – Parecer emitido pelo Conselho de acompanhamento e controle social da saúde não atende aos requisitos da IN TCEES 34/15..	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
11.1 – Saldo devedor da Conta Patrimônio Social e Capital Social.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
11.2 – Divergência verificada entre os saldos do Patrimônio Líquido.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
11.3 – Não realização do aporte ao Instituto de Previdência (IPACI).	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
11.5 - Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes à embasar o parecer técnico do controle interno municipal.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
13.1.1 – Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
13.1.2 – Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
13.1.7 – Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
13.1.8 – Divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação

exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa.		
13.1.9 – Divergência entre o Demonstrativo das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação
13.1.10 – Divergência entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores.	Carlos Roberto Casteglione Dias	Citação

Vitória, 29 de novembro de 2017.

MÁRCIO BRASIL ULIANA  
**Auditor de Controle Externo**

## APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Exercício: **2016**

(R\$)	
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>TOTAL</i>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>431.071.437,97</b>
Receita Tributária	63.376.047,89
Receita de Contribuições	31.181.811,56
Receita Patrimonial	43.565.931,63
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	2.416.413,84
Transferências Correntes	273.259.227,06
Outras Receitas Correntes	17.272.005,99
<b>RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES</b>	<b>-</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>52.626.437,59</b>
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	21.475.192,70
Servidor	9.728.377,55
Patronal	11.746.815,15
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	31.151.244,89
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>378.445.000,38</b>

**APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER  
EXECUTIVO**

Município: **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Exercício: **2016**

(R\$)

<i>DESPESA COM PESSOAL</i>	<i>DESPESA LIQUIDADA</i>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>200.461.059,41</b>
Pessoal Ativo	183.951.347,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.509.712,41
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)</b>	<b>(17.367.488,83)</b>
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(422.864,18)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(434.912,24)
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(16.509.712,41)
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>183.093.570,58</b>
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL</b>	<b>378.445.000,38</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL</b>	<b>48,38%</b>
<b>LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - &lt;54%&gt;</b>	<b>204.360.300,21</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - &lt;51,30%&gt;</b>	<b>194.142.285,19</b>

**APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA**Município: **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**Exercício: **2016**

(R\$)	
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESA LIQUIDADA</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>210.950.517,90</b>
Pessoal Ativo	194.440.805,49
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.509.712,41
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)</b>	<b>(17.431.809,50)</b>
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(487.184,85)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(434.912,24)
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(16.509.712,41)
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>193.518.708,40</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>378.445.000,38</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL</b>	<b>51,14%</b>
<b>LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - &lt;60%&gt;</b>	<b>227.067.000,23</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - &lt;57%&gt;</b>	<b>215.713.650,22</b>

**APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2016

RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)

(R\$)

<b>RECEITAS DO ENSINO</b>	
<b>RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS</b>	<b>REALIZADAS</b>
<b>1 - RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>66.612.293,03</b>
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	19.592.923,52
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.073.162,06
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	224.658,77
Dívida Ativa do IPTU	<b>5.253.668,21</b>
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	41.434,48
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	6.679.707,06
Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	6.663.372,97
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	2.848,25
Dívida Ativa do ITBI	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	13.485,84
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	32.958.952,14
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	31.182.364,89
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	398.449,41
Dívida Ativa do ISS	<b>1.369.174,66</b>
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	8.963,18
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	7.380.710,31
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	7.380.710,31
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-
Dívida Ativa do IRRF	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-
<b>2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>160.684.509,09</b>
2.1 - Cota-Parte FPM	70.965.937,72
2.2 - Cota-Parte ICMS	73.323.063,86
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	692.512,44
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.948.028,44
2.5 - Cota-Parte ITR	130.805,16
2.6 - Cota-Parte IPVA	13.624.161,47
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	-
<b>3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS ( 1 + 2 )</b>	<b>227.296.802,12</b>

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO		REALIZADAS
4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		5.324.163,73
4.1 - Transferências do Salário Educação		5.324.163,73
4.2 - Outras Transferências do FNDE		-
5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		-
6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO		-
7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO		-
8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO ( 4 + 5 + 6 + 7 )		5.324.163,73
<b>FUNDEB</b>		
RECEITAS DO FUNDEB		REALIZADAS
9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		31.151.244,89
9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.1)		13.248.368,10
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.2)		14.516.712,47
9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.3)		138.502,44
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.4)		389.429,68
9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.5)		26.160,88
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.6)		2.832.071,32
10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		70.494.413,00
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB		70.494.413,00
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB		-
10.3 - Cota Municipalização		-
10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		-
11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)		39.343.168,11
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]		
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]		
DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB		REALIZADAS
12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		50.617.152,48
12.1 - Com Educação Infantil		23.807.173,76
12.2 - Com Ensino Fundamental		26.809.978,72
13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA		71,80%
<b>CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		REALIZADAS
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)		56.824.200,53
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		REALIZADAS
15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE		102.351.889,19
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral		102.351.889,19
16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE		856.157,36
16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras		856.157,36
17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)		103.208.046,55
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL		REALIZADAS
18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		39.343.168,11
19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		1.613.006,20
20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		64.722,00
21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		-
22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)		5.324.163,73
23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)		46.345.060,04
24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100%		24,64%

**APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS  
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Exercício: 2016**

*RREO ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)*

*(R\$)*

<b>RECEITAS</b>	<b>REALIZADAS</b>
<b>Receitas de Impostos</b>	<b>66.612.293,03</b>
Impostos	59.299.610,23
Dívida Ativa de Impostos	6.622.842,87
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	689.839,93
<b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>	<b>160.684.509,09</b>
Cota-Parte FPM (100%)	70.965.937,72
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	692.512,44
Cota-Parte ICMS (100%)	73.323.063,86
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	1.948.028,44
Cota-Parte ITR (100%)	130.805,16
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-
Cota-Parte IPVA (100%)	13.624.161,47
<b>TOTAL</b>	<b>227.296.802,12</b>
<b>DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)</b>	<b>LIQUIDADAS</b>
Atenção Básica	36.882.401,36
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.963.718,64
Suporte Profilático e Terapêutico	2.884.335,50
Vigilância Sanitária	633.271,52
Vigilância Epidemiológica	5.527.175,21
Alimentação e Nutrição	-
Administração Geral	-
Outras Subfunções	-
<b>TOTAL</b>	<b>59.890.902,23</b>
<b>DEDUÇÕES DA DESPESA</b>	<b>20.562.104,89</b>
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE	-
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	20.562.104,89
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	20.562.104,89
Recursos de Operações de Crédito	-
Recursos de Convênios	-
Outros Recursos	-
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA	-
(-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	-
<b>ACRÉSCIMOS À DESPESA</b>	<b>-</b>
(+) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS	-
(+) DESPESAS INCLUÍDAS	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>	<b>39.328.797,34</b>
<b>PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIO</b>	<b>17,30%</b>

## APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara: **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
Exercício: **2016**

### Quadro Demonstrativo I Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

*Dados Preliminares*

*em Reais*

Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro				
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>			<b>57.060.533,65</b>	<b>63.376.047,89</b>
<b>1</b>	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	57.060.533,65	63.376.047,89
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>			<b>149.598.607,24</b>	<b>160.991.907,31</b>
<b>2</b>	1.7.2.1.01.02	FPM	59.627.025,14	70.965.937,72
<b>3</b>	1.7.2.1.01.05	ITR	130.500,01	130.805,16
<b>4</b>	1.7.2.1.01.12/ 1.7.2.2.01.04	IPI	2.088.971,47	1.948.028,44
<b>5</b>	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	648.840,08	692.512,44
<b>6</b>	1.7.2.2.01.01/ 1.7.2.2.01.03	ICMS	73.652.304,39	73.323.063,86
<b>7</b>	1.7.2.2.01.02	IPVA	13.340.488,69	13.624.161,47
<b>8</b>	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	110.477,46	307.398,22
<b>OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>			<b>16.956.340,35</b>	<b>18.349.178,12</b>
<b>9</b>	1.2.20.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	8.768.465,38	9.706.618,86
<b>10</b>	1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora - IRRF	142.012,88	-
<b>11</b>	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	211.524,14	224.658,77
<b>12</b>	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	3.212,55	2.848,25
<b>13</b>	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	427.515,35	398.449,41
<b>14</b>	1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	-	-
<b>15</b>	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	31.036,60	41.434,48
<b>16</b>	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	4.490,37	13.485,84
<b>17</b>	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	2.989,54	8.963,18
<b>18</b>	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	7.365.093,54	7.952.719,33
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>				<b>62.042.778,69</b>
<b>19</b>	Diversos	Demais Recursos Vinculados		35.647.959,75
<b>20</b>	Diversos	Demais Receitas Correntes		26.394.818,94
<b>RECEITAS CAPITAL</b>				<b>3.538.885,36</b>
<b>21</b>		Receita de Capital Total		3.538.885,36
<b>22</b>		<b>TOTAL</b>	<b>223.615.481,24</b>	<b>308.298.797,37</b>
<b>Item</b>	<b>Demais Dados Adicionais</b>		<b>REFERÊNCIA</b>	<b>Exercício em Exame</b>
<b>23</b>	Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos		<b>Movimento Extra-Contábil</b>	13.204.838,70
<b>24</b>	Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual		<b>Lei Autorizativa Específica</b>	25.322,25
<b>25</b>	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população		<b>art. 29, inc. VI, CF</b>	50,00%
<b>26</b>	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população		<b>art. 29-A, CF</b>	6,00%

**Quadro Demonstrativo II**  
**Limites Constitucionais Máximos**

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
<b>Subsídios de Vereadores</b>		
<b>Limitação Total</b>		
Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	308.298.797,37
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	15.414.939,87
<b>Limitação Individual</b>		
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	25.322,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	50,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	12.661,13
<b>Gastos com Folha de Pagamento</b>		
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	item 28. QD I	13.204.838,70
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	9.243.387,09
<b>Gastos Totais do Poder</b>		
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	223.615.481,24
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	6,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	13.416.928,87

Câmara: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Exercício: 2016

**Quadro Demonstrativo VI**  
**Verificação do Cumprimento dos Limites Máximos Constitucionais**

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	R\$
<b>Subsídios de Vereadores</b>		
<b>Limitação Total</b>		
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	QD IV	1.571.012,02
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	QD II	15.414.939,87
<b>Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional</b>	<b>R\$</b>	<b>(13.843.927,85)</b>
	%	-89,81%
<b>Limitação Individual</b>		
Gasto Individual com o Subsídio	QD IV	6.910,61
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	QD II	12.661,13
<b>Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional</b>	<b>R\$</b>	<b>(5.750,52)</b>
	%	-45,42%
<b>Gastos com Folha de Pagamento</b>		
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	QD IV	9.031.490,35
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	QD II	9.243.387,09
<b>Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional</b>	<b>R\$</b>	<b>(211.896,74)</b>
	%	-2,29%
<b>Gastos Totais do Poder</b>		
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	QD III	13.194.508,97
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	QD II	13.416.928,87
Saldo Financeiro a ser Deduzido do Gasto Total *		-
<b>Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional</b>	<b>R\$</b>	<b>(222.419,90)</b>
	%	-1,66%

\* De acordo com o Parecer-Consulta TCEES n° 11/2002